

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se os incisos de I e II do art. 12 do Projeto de Lei nº 7919, de que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12.....

I – 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2015;

*II– Integralmente a partir de 1º de março de 2016
.....” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, os incisos I e II do art. 12 do Projeto de Lei nº

7.919/2014, prioriza e atende o planejamento estratégico da instituição, que preconiza a valorização dos servidores de carreira. Ao reduzir o prazo para recomposição dos salários dos servidores, o Ministério Público da União contribui para que a carreira se torne mais competitiva e reduza o grande índice de evasão nos seus quadros, que chega a 60%; muito em razão dos baixos salários do Ministério Público da União, se comparados com os demais órgãos do executivo e legislativo. O Ministério Público da União não foi contemplado com os reajustes promovidos pelo Presidente Lula no ano de 2009, acarretando grandes perdas , algo em torno de 50% (cinquenta por cento).

Em virtude do retorno do processo inflacionário, parcelar uma recomposição de salários já tão defasados em mais de duas parcelas, pode determinar o aumento do índice de evasão e comprometer as funções do Ministério Público da União, algo que não se pode colocar em risco , principalmente pelas funções exercidas pela instituição. Ao adotar essa medida, o MPU avança na gestão de pessoas e tem a oportunidade de qualificar ainda mais seus quadros.

Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF